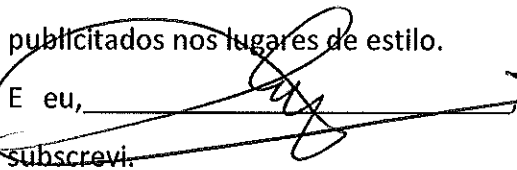


# EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado o Contrato-Programa Desenvolvimento da Música entre o Município da Amadora e a Sociedade Filarmónica Comércio e Indústria da Amadora, o qual se encontra disponível em "[www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed](http://www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed)" para consulta.

Para constar e devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu,  Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município da Amadora, 24 de agosto de 2017.

A Presidente,



Carla Tavares

## CONTRATO-PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DA MÚSICA

### Considerando:

1. Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação dada pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;
2. Compete à Câmara Municipal da Amadora, com base na alínea o), do n.º 1, no artigo 33.º, da mencionada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município;
3. Em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, as associações podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais, que podem, nos termos da lei, ser titulados por contratos-programa ou protocolos de colaboração;
4. Por seu lado, a **Sociedade Filarmónica Comércio e Indústria da Amadora** tem contribuído de forma ativa, promovendo o desenvolvimento local, através do incentivo à criação e produção musical, o que serve para dignificar e divulgar a Cidade da Amadora, aquando das suas deslocações pelo país e estrangeiro.

Assim, é celebrado o presente contrato-programa entre:

**O MUNICÍPIO DA AMADORA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia da Mina – Amadora, representado neste ato pela Presidente da Câmara, **Carla Maria Nunes Tavares**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

**Sociedade Filarmónica Comércio e Indústria da Amadora**, Associação sem fins lucrativos, titular do cartão de identificação coletiva n.º 501082468, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, Lote 7 - 2700-119 Amadora e representada, neste, ato pelo Presidente da Direção, **Domingo Sérgio Garcia Monteiro**, doravante apenas designado como **Segundo Outorgante**.

Celebra-se o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:



AMADORA  
Câmara Municipal



### Cláusula 1.ª

#### Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro por parte do **Município da Amadora e a Sociedade Filarmónica Comércio e Indústria da Amadora**, bem como se estabelece a colaboração cultural entre os Outorgantes, com o objetivo de fomentar o apoio à formação, investigação, divulgação ou eventos de música, nomeadamente, nas áreas desenvolvidas pela SFCIA.

### Cláusula 2.ª

#### Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o valor total de € **10.000,00 (dez mil euros)** a título de apoio financeiro, no âmbito do presente contrato, para as áreas de formação, divulgação ou eventos de música, nomeadamente, nas áreas desenvolvidas pela SFCIA.
2. O apoio financeiro no montante referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no plano de atividades apresentado e analisado, aos serviços competentes, e que, por sua vez, propõe superiormente a transferência do valor, que será entregue na sua totalidade, no primeiro quadrimestre de cada ano.

### Cláusula 3.ª

#### Obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente contrato-programa, o Primeiro Outorgante apoiará o desenvolvimento das atividades culturais propostas pelo Segundo Outorgante, designadamente, através da cedência dos diferentes espaços culturais, unicamente para os fins a que se destinam e desde que, prévia e devidamente, definidas e programadas, de forma a não colidir com a restante programação e ocupação dos espaços;
2. Cedência do auditório dos Recreios da Amadora e Cineteatro D. João V para as atividades de acordo com o Plano de Atividades enviado aos serviços competentes para aprovação superior;
3. Apoio em termos da logística (bilheteira, frente de porta e apoio à sala), designadamente (um funcionário para bilheteira, um funcionário na frente porta e apoio à sala, um segurança no foyer e um na portaria), além do trabalho da equipa de produção antes e depois das atividades;
4. Apoio técnico de som e luz ou maquinaria de cena e multimédia, na execução de todos os trabalhos de montagem/desmontagem técnica nos espaços de apresentação pública (Recreios da Amadora e Cineteatro D. João V);

5. Promoção dos eventos efetuada pelos canais de comunicação da Câmara Municipal da Amadora, designadamente: Sítio *Web* do Município da Amadora, *Facebooks* Município da Amadora e Boletim Municipal, sempre que possível;
6. Licenciamento dos eventos, junto da Inspeção-Geral de Atividades Culturais "Licença de Representação";
7. É obrigação do Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução;

#### Cláusula 4ª

##### Obrigações do Segundo Outorgante

São obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Apresentação do Plano de Atividades enviado aos serviços competentes para aprovação superior até final do mês de abril ou 60 dias antes do término do presente contrato;
- b) Apresentar o Relatório Final (relativo ao Plano de Atividades anterior) sobre a execução do contrato-programa, com explicitação dos resultados alcançados até final do mês de maio ou 30 dias antes do término do presente contrato;
- c) Executar as atividades, de acordo com o referido na Cláusula 1.ª e no anexo do objeto do presente contrato-programa.
- d) Cooperar com o Município da Amadora no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- e) Designar um responsável pelo apuramento periódico da execução financeira e física das atividades;
- f) Apresentar o relatório de execução física e financeira, com expressa referência à execução material e financeira do contrato-programa, nos termos definidos no n.º 2 da Cláusula 2.ª;
- g) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- h) Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro e logístico concedido pelo Município da Amadora, tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;



**AMADORA**  
Câmara Municipal



- i) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio financeiro atribuído;
- j) Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio financeiro concedido pelo Município da Amadora, através da menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", obrigatoriamente acompanhada da marca Amadora, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- k) Colaborar com a Câmara Municipal da Amadora na promoção e desenvolvimento de iniciativas e projetos culturais da autarquia, sempre que por esta solicitadas, em termos a acordar entre as partes;
- l) Pagamento de *cachet* e remunerações com transportes, alojamentos e refeições;
- m) Pagamento de direitos de autor e outros;
- n) Pagamento dos impostos devidos sobre a(s) receita(s) de bilheteira quando tem lugar e que revertam a seu favor;

#### **CLÁUSULA 5ª**

##### **Obrigações Conjuntas**

1. Os Outorgantes comprometem-se, em conjunto, a envidar todos os esforços para o desenvolvimento do presente Contrato-programa.
2. Para o efeito procurarão, designadamente:
  - a) Realizar uma reunião de trabalho e de coordenação, cujo agendamento será efetuado com a antecedência a definir pelas partes, visando o desenvolvimento e a avaliação e validação dos documentos de trabalho produzidos, sendo os relativos ao ano em curso apresentados na data da assinatura do presente Contrato-Programa, dele ficando a fazer parte integrante;
  - b) Contactar as instituições públicas e particulares e em, especial, as instaladas no Município da Amadora, tendo em vista a sua participação;
  - c) Fornecer toda a informação relevante para o bom desenvolvimento e realização dos projetos propostos.

#### **CLÁUSULA 6ª**

- 1- Para os devidos efeitos, nomeadamente para as comunicações e notificações a realizar no âmbito e na vigência do presente Contrato-Programa, as partes indicam como interlocutores privilegiados:

- a) Chefe de Divisão de Intervenção Cultural, como interlocutor do Primeiro Outorgante;
- b) Representante da SFCIA, como interlocutor do Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Prazo de execução do programa e entrega de relatório**

1. O presente contrato-programa tem início na data em que for outorgado por ambas as partes;
2. Sem prejuízo de uma eventual revisão, a execução do programa de desenvolvimento da Música finda a **30 de junho de 2018** devendo, no término do presente contrato-programa, o Segundo Outorgante proceder à entrega do relatório de execução física e financeira.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa**

O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao representado do Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Revisão ao Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no objeto do presente contrato.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte.
2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa pelo Segundo Outorgante, implica a restituição da totalidade da verba transferida pelo Primeiro Outorgante, previstas nos termos da cláusula 2.<sup>a</sup> do presente contrato.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato vigora pelo prazo da execução do seu programa, podendo no entanto, renovar-se anualmente desde que as condições da sua celebração se mantenham no observado no n.º 3;



**AMADORA**  
Câmara Municipal



2. A renovação, depende da análise, verificação e validação pela CMA do Plano de Atividades apresentado pela entidade, e mediante a aprovação de dotação orçamental da CMA, para o ano em que a mesma operar;
3. Verificado o cumprimento do Plano de Atividades do Segundo Outorgante, bem como a aferição de existência de dotação orçamental, a CMA notifica o Segundo Outorgante da renovação do contrato.

#### **CLÁUSULA 12ª**

##### **Denúncia do Contrato**

O presente contrato-programa pode ser denunciado por qualquer dos outorgantes, mediante comunicação escrita ao outro, com a antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA 13ª**

##### **Disposições Finais**

1. Quaisquer dúvidas, esclarecimentos, pormenorizações ou alterações que resultem ou se imponham durante a execução do presente Contrato-Programa, serão decididas por acordo e constarão de documento assinado pelas partes, que se considerará como parte integrante do mesmo;
2. O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes da interpretação, integração e aplicação do presente Contrato-Programa é o do Tribunal Administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

Feito em duplicado, vai o presente Contrato-Programa ser assinado, em sinal de conformidade com o teor do clausulado aqui inscrito.

Amadora, 31 de Julho de 2017.

Pelo Primeiro Outorgante,

(Presidente da Câmara,  
Carla Maria Nunes Tavares)

Pelo Segundo Outorgante,

(Presidente da Direção,  
Sérgio Monteiro)